

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 043/2019

OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA CONTRA A PARALIZAÇÃO DO MERCADO TRÊS LAGOAS/MS – ANDRADINA/SP O QUAL FOI INCLUÍDO EQUIVOCADAMENTE NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PERMISSÕES - SGP

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.348338/2015-71

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO

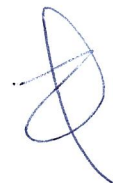
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de reconsideração da empresa VIACAO SAO LUIZ LTDA, protocolado sob o nº 50501.325539/2018-33, em 13/09/2018, contra a paralização do mercado Três Lagoas/MS – Andradina/SP o qual foi incluído, equivocadamente, no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP.

II – DOS FATOS

Em 02 de agosto de 2018, a SUPAS emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 214/2018/GETAU/SUPAS, fl.603, sugerindo a paralisação do mercado TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP, o qual foi incluído equivocadamente no SGP, embora não tenha sido publicado na Licença Operacional - LOP da empresa.



Em atendimento a referida Nota, foi encaminhado Ofício nº 1012/2018/SUPAS/ANTT de 03 de setembro de 2018, informando, que o mercado seria paralisado, no prazo de 30 dias.

Em 13/09/2018 a empresa VIACAO SAO LUIZ protocolou documento nº 50501.325539/2018-33, solicitando a manutenção do mercado, alegando ser operadora do mercado há muitos anos e que no período de Transição foi permitido a ela incluir o mercado em suas linhas.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Diante da Edição da Lei 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001, mudando o regime de delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros de permissão para autorização, a ANTT editou a Resolução nº 4.770, a fim de regulamentar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Conforme estabelecia o art. 69 da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados que já eram operados por elas.

Assim, a empresa somente poderia solicitar a LOP de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/7/2015.

No que tange à VIACAO SAO LUIZ LTDA., em 30/7/2015, a empresa já operava por meio de autorização o serviço TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP nas seguintes linhas: CACERES (MT) – ARACATUBA (SP), prefixo nº 11-0747-06, CAMPO GRANDE (MS) – GOIANIA (GO) VIA UBERLANDIA prefixo nº 19-0732-05 e, portanto, a empresa poderia solicitar a operação dos mercados constantes nestas autorizações.

Ocorre que, por meio do Memorando nº 60/2015/GEROT/SUPAS/ANTT, de 09 de outubro de 2015, fls. 604 a 606, a Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros - GEROT encaminhou à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizados - GETAU a relação de mercados que foram classificados como semiurbano, incluindo o mercado TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP.

Em 27 de junho de 2016, foi encaminhado o Memorando nº 047/2016/GEROT/SUPAS/ANTT à GETAU, fl. 607, informando as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbanas de passageiros que seriam objeto de licitação, contendo novamente o mercado TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP.

O mercado TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP, embora não publicado na Licença Operacional da empresa, verificou-se que foi incluído equivocadamente no SGP.


Verificou que o mercado ANDRADINA (SP) - TRES LAGOAS (MS) é de característica semiurbana, que prevê a **delegação** por meio de permissão, e, portanto, não regulamentado pela Resolução ANTT nº 4770/2015, razão pela qual, resta necessário paralisar o mercado do serviço.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Conhecer do pedido de reconsideração da empresa VIACAO SAO LUIZ LTDA, e no mérito, negar provimento, mantendo a paralisação do mercado TRES LAGOAS/MS-ANDRADINA/SP de serviços rodoviários, por se tratar de um serviço semiurbano, que prevê a delegação por meio de permissão, e, portanto, não regulamentado pela Resolução ANTT nº 4770/2015;
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Viação São Luiz Ltda. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 14 de janeiro de 2019



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 14 de janeiro de 2019.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB